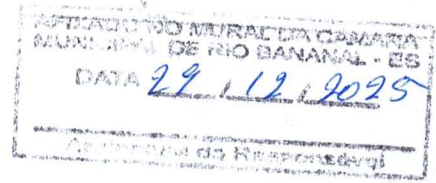


AFIXADO NO MUR-... EFETIVADA
EM 29 / 12 / 2025
RESPOSTA



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º019/2025

DE 29 DE DEZEMBRO 2025.

“INCLUI ART. 143-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 91, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica incluído o artigo 143-A à Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As emendas individuais de Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, respeitados os limites e disposições deste artigo.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto nos § 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da



Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais de Vereadores.

§ 7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 3º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, pelo Poder Executivo Municipal que enviará à Câmara o Projeto de Lei Orçamentária com uma reserva para as emendas individuais equivalente a 2% (dois por cento), da receita líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa, de acordo com o número de Vereadores em exercício.

I – As emendas Impositivas deverão ser apresentadas pelos vereadores à Comissão de Finanças e Orçamento, dentro do prazo e critérios estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


KALEB VIALI GOMES

PRIMEIRO SECRETÁRIO


MAURILIO ELISIÁRIO

VICE-PRESIDENTE


JOELTON FAÉ

SEGUNDO SECRETARIO